



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – e-mail: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

PORTARIA Nº. 072/2019.

Marcos Parente - PI, 19 de março de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ Sr. PEDRO NUNES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando as disposições constantes na Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007, cujo art. 24 estabelece que o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito de União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim;

Considerando a Lei Municipal nº. 162, de 01 de dezembro de 2014, que cria, no âmbito do Município de Marcos Parente, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização Profissionais da Educação – FUNDEB;

Considerando a Ata de renovação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, de 15 de março de 2019

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com a Lei nº. 162/2014 de 01 de dezembro de 2014, deste município, com a seguinte composição.

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Nilberto Pereira Pires CPF: 227.992.493-53

Suplente: Eliane Benvindo do Nascimento CPF: 467.355.773-53

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Raimunda Oliveira Neta CPF: 912.251.243-87

Suplente: Cícera Maria Rodrigues da Silva CPF: 451.779.023-15

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Warton Henrique Nunes Benvindo CPF: 055.940.943-50

Suplente: Erica Barbosa Magalhães CPF: 056.422.283-68

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

Titular: Marcelo Costa Martins CPF: 056.461.193-08

Suplente: Leonete Pinheiro do Nascimento CPF: 028.434.243-21

Representantes dos Pais de Aluno das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Edna Maria de Sousa Lima CPF: 998.407.403-00

Suplente: Ozaires Guimarães dos Santos Sousa CPF: 711.349.643-15

Titular: Osiânia Gonçalves da Rocha CPF: 031.282.313-46

Suplente: Neuziane Negrão Silvestre Soares CPF: 032.184.933-74

Representantes do Poder Executivo Municipal.

Titular: João dos Reis Pereira CPF: 099.903.483-91

Suplente: Genésio José Oliveira CPF: 030.325.073-91

Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente:

Titular: Maria José Ferreira de Sousa CPF: 297.063.208-06

Suplente: Ana Célia Ferreira Silva Vieira CPF: 240.797.233-34

Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Maria Aparecida Pereira Ribeiro CPF: 451.779.453-91

Suplente: Evandro Vilarinho Ribeiro CPF: 374.858.903-44

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Municipais:

Titular: Taynara Pereira Costa CPF: 046.625.483-06

Suplente: Ivalda Alves da Rocha Ribeiro CPF: 861.103.903 - 30

Art. 2º - Na forma do Art. 12, I, da Lei Municipal nº 162/2014, a função de Conselheiro de Acompanhamento e Controle Social de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Profissionais da Educação não se constitui atividade remunerada:

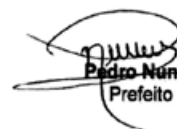
Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE,

Marcos Parente – PI, 19 de março de 2019.

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a referente Portaria na Prefeitura do Município de Marcos Parente - PI, sob o nº. 0072/2019.


Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (89) 3541-1277 – e-mail: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei nº. 213/2019, de 19 de março de 2019.

Dispõe sobre o reajuste anual do vencimento dos professores do quadro efetivo que integram o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos servidores da Educação do Município de Marcos Parente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 4,17% o vencimento dos Professores do quadro efetivo que integram o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos servidores da Educação do Município de Marcos Parente, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o definido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - O reajuste a que se refere esta Lei está em consonância com a Lei Federal nº. 11.738, de 16.07.2008 (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica), e com a Lei Municipal nº. 122, de 27.04.2012 (Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Marcos Parente), com alterações posteriores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente – PI, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezoito.

Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (89) 3541-1277 – e-mail: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 213/2019

PROFESSOR - 20 HORAS				
Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
A	I	R\$ 1.428,76	R\$ 0,00	R\$ 1.428,76
	II	R\$ 1.428,76	R\$ 71,44	R\$ 1.500,20
	III	R\$ 1.428,76	R\$ 146,45	R\$ 1.575,21
	IV	R\$ 1.428,76	R\$ 225,21	R\$ 1.653,97
	V	R\$ 1.428,76	R\$ 307,91	R\$ 1.736,67
	VI	R\$ 1.428,76	R\$ 394,74	R\$ 1.823,50
	VII	R\$ 1.428,76	R\$ 485,92	R\$ 1.914,68
Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
B	I	R\$ 1.714,51	R\$ 0,00	R\$ 1.714,51
	II	R\$ 1.714,51	R\$ 85,73	R\$ 1.800,24
	III	R\$ 1.714,51	R\$ 175,74	R\$ 1.890,25
	IV	R\$ 1.714,51	R\$ 270,25	R\$ 1.984,76
	V	R\$ 1.714,51	R\$ 369,49	R\$ 2.084,00
	VI	R\$ 1.714,51	R\$ 473,69	R\$ 2.188,20
	VII	R\$ 1.714,51	R\$ 583,10	R\$ 2.297,61
Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
C	I	R\$ 1.800,24	R\$ 0,00	R\$ 1.800,24
	II	R\$ 1.800,24	R\$ 90,01	R\$ 1.890,25
	III	R\$ 1.800,24	R\$ 184,52	R\$ 1.984,76
	IV	R\$ 1.800,24	R\$ 283,76	R\$ 2.084,00
	V	R\$ 1.800,24	R\$ 387,96	R\$ 2.188,20
	VI	R\$ 1.800,24	R\$ 497,37	R\$ 2.297,61
	VII	R\$ 1.800,24	R\$ 612,25	R\$ 2.412,49
Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
D	I	R\$ 1.890,25	R\$ 0,00	R\$ 1.890,25
	II	R\$ 1.890,25	R\$ 94,51	R\$ 1.984,76
	III	R\$ 1.890,25	R\$ 193,75	R\$ 2.084,00
	IV	R\$ 1.890,25	R\$ 297,95	R\$ 2.188,20
	V	R\$ 1.890,25	R\$ 407,36	R\$ 2.297,61
	VI	R\$ 1.890,25	R\$ 522,24	R\$ 2.412,49
	VII	R\$ 1.890,25	R\$ 642,87	R\$ 2.533,12
Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
E	I	R\$ 1.984,76	R\$ 0,00	R\$ 1.984,76
	II	R\$ 1.984,76	R\$ 99,24	R\$ 2.084,00
	III	R\$ 1.984,76	R\$ 203,44	R\$ 2.188,20
	IV	R\$ 1.984,76	R\$ 312,85	R\$ 2.297,61
	V	R\$ 1.984,76	R\$ 427,73	R\$ 2.412,49
	VI	R\$ 1.984,76	R\$ 548,35	R\$ 2.533,12
	VII	R\$ 1.984,76	R\$ 675,01	R\$ 2.659,77

PROFESSOR - 40 HORAS				
Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
A	I	R\$ 2.857,53	R\$ 0,00	R\$ 2.857,53
	II	R\$ 2.857,53	R\$ 142,88	R\$ 3.000,41
	III	R\$ 2.857,53	R\$ 292,90	R\$ 3.150,43
	IV	R\$ 2.857,53	R\$ 450,42	R\$ 3.307,95
	V	R\$ 2.857,53	R\$ 615,82	R\$ 3.473,35
	VI	R\$ 2.857,53	R\$ 789,48	R\$ 3.647,01
	VII	R\$ 2.857,53	R\$ 971,83	R\$ 3.829,36

Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
B	I	R\$ 3.429,04	R\$ 0,00	R\$ 3.429,04
	II	R\$ 3.429,04	R\$ 171,45	R\$ 3.600,49
	III	R\$ 3.429,04	R\$ 351,48	R\$ 3.780,51
	IV	R\$ 3.429,04	R\$ 540,50	R\$ 3.969,54
	V	R\$ 3.429,04	R\$ 738,98	R\$ 4.168,01
	VI	R\$ 3.429,04	R\$ 947,38	R\$ 4.376,42
	VII	R\$ 3.429,04	R\$ 1.166,20	R\$ 4.595,24
Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
C	I	R\$ 3.600,49	R\$ 0,00	R\$ 3.600,49
	II	R\$ 3.600,49	R\$ 180,02	R\$ 3.780,51
	III	R\$ 3.600,49	R\$ 369,05	R\$ 3.969,54
	IV	R\$ 3.600,49	R\$ 567,53	R\$ 4.168,01
	V	R\$ 3.600,49	R\$ 775,93	R\$ 4.376,42
	VI	R\$ 3.600,49	R\$ 994,75	R\$ 4.595,24
	VII	R\$ 3.600,49	R\$ 1.224,51	R\$ 4.825,00
Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
D	I	R\$ 3.780,51	R\$ 0,00	R\$ 3.780,51
	II	R\$ 3.780,51	R\$ 189,03	R\$ 3.969,54
	III	R\$ 3.780,51	R\$ 387,50	R\$ 4.168,01
	IV	R\$ 3.780,51	R\$ 595,90	R\$ 4.376,42
	V	R\$ 3.780,51	R\$ 814,72	R\$ 4.595,24
	VI	R\$ 3.780,51	R\$ 1.044,49	R\$ 4.825,00
	VII	R\$ 3.780,51	R\$ 1.285,74	R\$ 5.066,25
Classe:	Nível:	Vencimento:	Quinquênio:	Remuneração:
E	I	R\$ 3.969,54	R\$ 0,00	R\$ 3.969,54
	II	R\$ 3.969,54	R\$ 198,48	R\$ 4.168,01
	III	R\$ 3.969,54	R\$ 406,88	R\$ 4.376,42
	IV	R\$ 3.969,54	R\$ 625,70	R\$ 4.595,24
	V	R\$ 3.969,54	R\$ 855,46	R\$ 4.825,00
	VI	R\$ 3.969,54	R\$ 1.096,71	R\$ 5.066,25
	VII	R\$ 3.969,54	R\$ 1.350,02	R\$ 5.319,56



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (89) 3541-1277 – e-mail: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei nº. 214/2019, de 19 de março de 2019.

Dispõe sobre o reajuste anual geral do vencimento dos servidores que compõem o quadro efetivo do Município de Marcos Parente e fixa a remuneração mínima do servidor de Marcos Parente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 3,75% o vencimento dos servidores que compõem o quadro efetivo do Município de Marcos Parente, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o definido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - O reajuste a que se refere esta Lei está em consonância com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, X.

Art. 2º - A remuneração mínima do servidor do município de Marcos Parente é R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), em consonância com o salário mínimo vigente no Brasil, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

(Continua na próxima página)